



TC 009.213/2011-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsável(eis): F Martins Construções Empreendimentos Imobiliários Ltda, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda, Antônio Reis, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda., F. F. Serviços e Construções Ltda, F. G. Construções e Empreendimentos Ltda, Humberto Ivar Araújo Coutinho, Jovan Balby Cunha, Neuzelina Compasso da Silva, Othon Luiz Machado Maranhão, Pilotis Construções, Avaliações e Projetos Ltda, Procarde Construções Ltda., Renê Ribeiro da Cruz, V. E. de Sousa Pereira & Cia, Ltda e Vinicius Leitão Machado.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 259)

Número/Ano: 1708/2015

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 15/7/2015

Ata nº: 28/2015

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia dos nomes dos responsáveis?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs/CNPJs dos responsáveis? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados, no Acórdão, os cofres para recolhimento dos débitos?	X		
8. As multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?		X	
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
15. Há Representantes Legais no processo?	X		
15.1. Os Representantes Legais estão corretamente cadastrados no processo?	X		
15.2. Há cópias das carteiras da OAB dos Representantes Legais corretamente cadastradas no processo?	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		



INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração, peças 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 83, 84, 87, 88, 91, 99, 154, 188, 205, 206, 232, 236, 246 e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br> na peça 262).
2. Atestando, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material, visto que não constou no aludido acórdão a autorização para a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1993.
3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro para a promoção do apostilamento do **Acórdão 1708/2015-TCU-Plenário**, Sessão de 15/7/2015, Ata 28/2015 (peça 259), consignando a seguinte alteração:
 - a) Inclusão do item: “autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;”
4. Desse modo, após o retorno do processo, submeter-se-á este à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceda à devida **notificação** dos responsáveis, ou representante legal quando for o caso;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis;
 - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, 13/7/2016.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)